



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
*Praça Anselmo Ferreira Guimarães S/N*

LEI N° 693/99

12 de março de 1999.

*Estabelece normas para a  
Contratação de Servidores, por Tempo  
Determinado, nos casos que enumera,  
e dá outras providências.*

*Isabelta*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte*

**LEI:**

**Artigo 1º** - A contratação de pessoal por tempo determinado, poderá ser realizada nas seguintes condições:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender termos de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência de convênios, acordos ou ajustes;

III - em estado de calamidade pública;

**Artigo 2º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, dependerão da existência de recursos orçamentários e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Artigo 3º** - No prazo de 15 (quinze) dias, após as contratações, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo nome e salário de cada contratado nas funções



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
*Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N*

enumeradas no Inciso I do Artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no Inciso II do Artigo 1º.

**Parágrafo Único** – O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei obedecerá ao princípio constitucional da Isonomia.

**Artigo 4º** - Os servidores contratados na forma desta Lei, e que lograrem aprovação em Concurso Público Municipal, terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março de 1999.**

*Boleslaw Daroszewski*  
**Boleslaw Daroszewski Júnior**  
Prefeito

**Alday Machado de Oliveira**  
Sec. Mun. de Administração e Coordenação Geral